



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 268 /2009/EFAP

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO (EFAP), nos termos do Instrumento Convocatório Nº 004/2009 de 29 de Setembro de 2009, referente ao Cumprimento do Art 1º da Portaria SUAPI nº 217 de 16 de dezembro de 2009 e Ato de Convocação dos Ex. Agentes de Segurança Penitenciário – SUAPI para Avaliação Psicológica realizada no dia **21/12/2009**, tendo em vista o subitem 3.2.4 do presente instrumento, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos ao cargo de Agentes de Segurança Penitenciário – SUAPI -Avaliação Psicológica realizada no dia **21/12/2009**, **ADEMILSON FERREIRA DA SILVA, ANÍZIO DE SOUZA FILHO, ARLINDO RAINER JÚNIOR, CARLOS ANTÔNIO ANSELMO, CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, CLEITOMAR HENRIQUE GOMES, FRANCISCO FABIANO RODRIGUES SILVA, JONHELLINGTON TOMÉ DA SILVA, LEONARDO COSTA DIAS SANTANA e MARLON BENTO FONTOURA** interpuseram recurso administrativo em face de serem considerados contra-indicados no exame psicológico;

1.2 as normas aplicáveis ao certame do Ato de Convocação dos Ex. Agentes de Segurança Penitenciário- SUAPI, Avaliação Psicológica realizada no dia **21/12/2009**, são previstas no Instrumento Convocatório Nº 004/2009 de 16 de setembro de 2009;

1.3 em conformidade com o Instrumento Convocatório, os candidatos contra-indicados tiveram acesso às suas razões de contra-indicação através da entrevista de devolução, mediante o acesso aos exames produzidos;

1.4 as avaliações psicológicas realizadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP seguem orientações técnicas específicas, objetivando aferir os traços de personalidade incompatíveis para admissão/inclusão no Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva do Sistema Prisional;

1.5 **no mérito**, a Comissão de Recursos, devidamente nomeada para este fim e após análise dos recursos interpostos pelos candidatos, emitiu parecer **RATIFICANDO** a contra-indicação para ingresso no Sistema Prisional, com base no parecer técnico devidamente fundamentado;

2. RESOLVE:

2.1 conhecer dos recursos, posto que apresentam os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** os pedidos, com base no parecer técnico, mantendo-se, ao final, a situação de **Contra-indicados** dos referidos candidatos ao cargo de Agentes de Segurança Penitenciário-SUAPI.

Publique-se.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
SUPERINTENDENTE DA EFAP